



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.900 /2006

de que sejam ministradas aulas, palestras, seminários e conferências acerca da disciplina "Estudos Turísticos".

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO em 29 de maio de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino a disciplina "Estudos Turísticos".

Art. 2º - A disciplina "Estudos Turísticos" será desenvolvida, de forma diluída, em todas as séries do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Os conteúdos serão ministrados pelos professores, em cada série, de acordo com o grau de complexidade.

Art. 3º - A disciplina "Estudos Turísticos" terá, sempre, caráter instrutivo, não podendo ser utilizada como meio de reprovação dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de estabelecer os conteúdos mínimos acerca da disciplina "Estudos Turísticos" a serem ministrados em cada série.

Parágrafo único - Caberá aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal em especial às Secretaria de Educação, Acervo e Patrimônio Histórico e Meio Ambiente, bem como à MacaéTur e à Fundação Macaé de Cultura, em conjunto ou isoladamente, a disponibilização de informações para subsidiar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino a fim



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

de que sejam ministradas aulas, palestras, seminários e conferências acerca da disciplina "Estudos Turísticos".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO em 29 de maio de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicado 02/06/2006
No. 5122 - à conta do
município de Macaé, consoante
o que consta no anexo, o qual
fica fazendo parte integrante desta Lei.

02/06/2006	5122	à conta do
30/05/2006	30/05/2006	01/06/2006
30/05/2006	30/05/2006	pág. 11
Faz. S. P. M. C. R.		

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO em 29 de maio de 2006.

Assinado por: Riverton Mussi Ramos

Assinado em: 29/05/2006

Assinado em: 29/05/2006

Assinado em: 29/05/2006